



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

**CONTRATO: Nº.070/2020, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR
 MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
 EMPRESA L.A CARVALHO NÚCLEO DE
 FISIOTERAPIA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado Contratante, e a empresa, **L.A CARVALHO NÚCLEO DE FISIOTERAPIA** com sede na Rua Direita nº386, bairro Centro, Santa Luzia/MG, CEP 33.010-000, CNPJ n.º 12.403.786/0001-77, neste ato representada por **LUCAS ANTÔNIO CARVALHO**, CPF nº. 071.420.456-04, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas na **Inexigibilidade/Credenciamento nº 015/2020** e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1.** O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, atendendo a rede básica de saúde ambulatorial, especializada, urgências e emergências e hospitalar do município conforme especificações abaixo relacionadas:

Itens	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor
01	030101004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada.	R\$ 6,30
02	030104004-4	Terapia Individual	R\$2,81
03	030107011-3	Terapia Fonoaudiológica Individual. CID por Procedimentos: H833, H900, H901, H902, H903, H904, H905, H906, H907, H908, H910, H911, H912, H913, H918, H919, H932, F900, F985	R\$ 10,90
04	030107007-5	Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor. CID por Procedimentos: F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F810, F82, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F900, F738, F940.	R\$ 17,67
05	030107005-9	Acompanhamento psicopedagógico de pacientes em reabilitação. CID por Procedimentos: F700, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F819, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849.	R\$ 17,67
06	030107006-7	Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências	R\$7,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

07	030107004-0	Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação. CID por Procedimentos: F700, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849. G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809.	R\$ 17,67
----	-------------	--	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia e deverão compreender os procedimentos, conforme estipulado no edital e seus Anexos.

2.2. Manter Centro de atendimento fonoaudiológico no município de acordo com as duas unidades laboratoriais no município e ficar responsável pela coleta e logística completa nos postos de unidade básica de saúde.

2.4. Disponibilizar profissionais suficientes para manter o serviço de fonoaudiologia.

2.5. Ficar responsável pela disponibilização de insumos, coleta de exames, entrega de resultados em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

2.6. Fica a critério e a conveniência do Contratante, sob sua supervisão, o encaminhamento dos procedimentos citados para a Contratada.

2.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos resultados dos exames (laudo diagnóstico) em modo impresso, assinado por profissional habilitado, no menor tempo hábil possível, **de acordo com o protocolo de realização de cada tipo de procedimento**

2.8. Na ocorrência de atrasos, o Município poderá aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

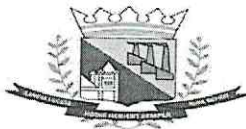
3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.10 presente contrato tem o valor anual máximo de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais.)**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração da tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

5.1. O Município de Santa Luzia pagará a Contratada mediante apresentação de BP (Boletim de Produção) e respectiva documentação complementar, os valores líquidos que lhe forem devidos, deduzido o percentual de desconto constante da cláusula anterior, e, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Saúde liquidará as contas mensais apresentadas pela Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Segundo. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do Contratante, relativamente às contas apresentadas pela Contratada, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS
04.001.001.10.302.2051 2221
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 159 - FICHA: 1050
TOTAL RECURSO FEDERAL MAC: R\$ 48.000,00 /ANO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deverá ter uma clínica no Município;
- 7.2.** É dever da Contratada a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do Fundo Municipal de Saúde;
- 7.3.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, com utilização do sistema de informática fornecido pelo município;
- 7.4.** Apresentar, na periodicidade ajustada, ou a qualquer tempo quando solitado pelo contratante, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
- 7.5.** Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 7.6. Não divulgar sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso;
- 7.7. Não haver cobrança complementar direta dos usuários;
- 7.8. Seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela Central de Regulação;
- 7.9. Garantir o acesso universal dos pacientes dentro das normas específicas do Ministério da Saúde;
- 7.10. A contratada obrigatoriamente terá Registro na Vigilância Sanitária Municipal e manterá atualizado os dados do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 7.11. A execução da prestação do serviço deverá ser feita, correndo por conta contratada as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução conforme discriminados;
- 7.12. A partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a execução deverá ser realizada com rapidez e agilidade, de forma a não causar prejuízos ao serviço público;
- 7.13. Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade do serviço a ser prestado;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo ônus decorrentes de despesas com extravio e danos acidentais no trajeto;
- 7.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios ou incorreções;
- 7.16. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 7.22. Emitir nota fiscal, onde conste: dados bancários para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

8.1.1. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Contratante designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da Prefeitura no desempenho de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.1.2. A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente a Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação dos serviços realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do Contratante.

8.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.3. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do objeto fornecido, cabendo a esta, solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a Contratada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte da Contratada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

PROCTO
CARTÃO
DATA DE EMISSÃO
TOMADA DE PREÇOS
*16/01/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

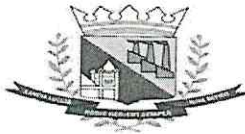
10.3. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de Maio de 2020.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600

Digitally signed by NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600
Date: 2020.05.21 17:12:27 -03'00'

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

LUCAS ANTÔNIO CARVALHO
L.A Carvalho Núcleo de Fisioterapia
Credenciado

Testemunhas:

1-

2-